RESOLUÇÃO Nº 605, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Proíbe o uso de água tratada para irrigação de jardins, lavagens de quintais, telhados, calçamentos e passeios públicos residenciais e comerciais, bem como para uso em piscinas e similares assim como a lavagem de veículos automotores no âmbito residencial.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS, engenheiro IVAIR PEREIRA NUNES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pro Lei.

*Considerando* o Decreto Municipal nº 10.925 de 24 de Agosto de 2021, que aprova o plano de estiagem e institui a Bandeira Vermelha nos Sistemas de Abastecimento de Água;

*Considerando* que o Município de Valinhos vive momento de severa estiagem;

*Considerando* que os mananciais estão muito abaixo dos níveis prudenciais necessários.

*Considerando* a necessidade de mobilização estratégica no sentido de redução da utilização da água tratada para fins não prioritários;

*Considerando* a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção do consumo da água tratada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Proibir o uso de água tratada para lavagem de veículos, no âmbito residencial e comercial (exceto nos estabelecimentos onde é inerente da sua atividade econômica), irrigação de jardins, lavagens de quintais, de calçamentos, passeios públicos, imóveis e similares, bem como para uso em piscinas e similares, com fundamento no artigo 64, da Lei Municipal nº 4131/07.

§1º – A infringência ao estabelecido no caput está sujeita à multa no valor de R$ 441 (quatrocentos e quarenta e um reais) equivalente de 01 (uma) podendo ser até 500 (quinhentas) vezes o custo da ligação à rede pública de água de diâmetro de cinquenta milímetros (50 mm), sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis, conforme disposto no art. 62 e § 1º do art. 64, da Lei Municipal nº 4131/07, sem prejuízo das demais demandas judiciais cabíveis.

§2º - O usuário poderá, mediante solicitação, fracionar em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas o valor referente à multa aplicada.

Art. 2º – É considerado infrator a pessoa física ou jurídica usuária dos serviços públicos de água e esgoto, incluindo-se neste ato os condomínios, loteamentos fechados e bolsões de segurança.

Art. 3º – As infrações serão comunicadas através de Auto de Infração, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único – O infrator poderá recorrer da penalidade que lhe tenha sido imposta, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o pagamento da multa deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, ambos contados do recebimento do Auto de Infração.

Art. 4º. A duração da proibição fica estendida até o término da fase da laranja.

Art. 5º – A população poderá encaminhar denúncia através do serviço 08000-133839.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IVAIR NUNES PEREIRA  
Presidente**

**CLEBER BERNARDI  
Diretor do Departamento Jurídico**

**ALUÍSIO JOSÉ MAMPRIN BRUNELLO  
Diretor do Departamento Administrativo**